



LEI ORDINÁRIA Nº 2095

de 22 de junho de 2009

"Dispõe sobre o atendimento 24 horas para Medicamentos Básicos para Distribuição Gratuita aos Municípes da Saúde Pública de Corumbá-MS., e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Manteve e eu Promulgo, nos termos do Artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, a seguinte Lei.

Art. 1º.

O Poder Executivo Municipal, colocara a disposição, sob responsabilidade da Secretaria Executiva de Saúde do Município de Corumbá; e em local apropriado para tal fins, medicamentos básicos para distribuição gratuita aos municípes, mediante apresentação de receitas médicas, oriundas dos posto de saúde pública.

Parágrafo único .

A distribuição dos medicamentos far-se-a diuturnamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º.

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 2009

Antonio Luiz Almeida Vianna Presidente

Lei Ordinária Nº 2095/2009 - 22 de junho de 2009